LEI N° 4.259, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o atendimento preferencial e utilização de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de obesidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos, empresas públicas e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de obesidade.

Art. 2º Empresas comerciais e bancos que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de obesidade nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º É permitido aos portadores de obesidade estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos privados e públicos do Município, com estacionamento, obrigados a demarcar a especificação dos portadores de obesidade em placas de atendimento prioritário.

Art. 5° Cabe responsabilidade do Órgão de trânsito pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 116980/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2023 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651c64ad0daf8.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 03/10/2023 15:59